



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui O Dia Municipal da Luta Anticapacitista.

Autoria: Ver. Fred Luiz Tavares Nunes.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguarão o “**Dia Municipal da Luta Anticapacitista**”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal da Luta Anticapacitista tem por finalidade o combate ao capacitismo, visando levar conhecimento e conscientização sobre o tema à sociedade em geral e, em especial, aos estudantes e profissionais da educação.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá organizar ações a serem desenvolvidas nesta data, podendo, ainda, incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 4º O Dia Municipal da Luta Anticapacitista criado por esta Lei, deverá ser incluído no calendário oficial do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de novembro de 2023.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal